



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

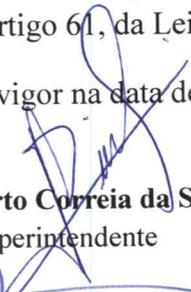
A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27.06.2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia.

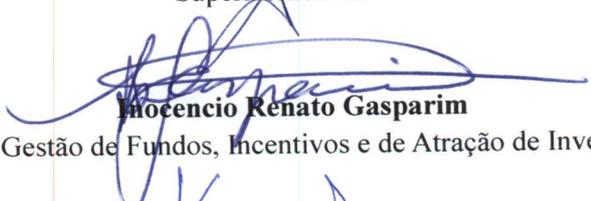
RESOLVE:

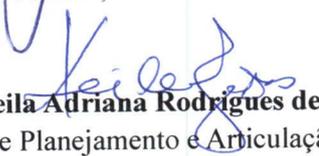
Art. 1º- Indeferir o pedido de reconsideração do pleito da empresa Odebrecht Energia do Brasil S/A, empresa emissora de debêntures garantidora da operação de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para a empresa Santo Antônio Energia S/A-SAESA, deliberado pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, por meio da Resolução nº. 159, de 24 de agosto de 2016, constante do Processo nº CUP 59004/000099/2011-13, nos termos dos Pareceres Técnicos CGAFI nº. 004/2016, de 11/10/2016 e CGAFI nº. 01/2017, de 24/01/2017 e Pareceres da Procuradoria Federal Especializada junto a SUDAM nº. 00281/2016/CONSULT/PF/SUDAM/PGF/AGU de 13/10/2016 e nº. 00016/2017/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, de 16/02/2017.

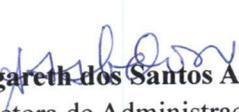
Art. 2º- Indeferir o pedido da empresa Odebrecht Energia do Brasil S/A de concessão de efeito suspensivo ao Recurso por ela interposto até o julgamento final por esta SUDAM, por entender não restar demonstrado justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme previsto no artigo 61, da Lei nº. 9.784/99.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente


Inocencio Renato Gasparim
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas


Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração